



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



RELATÓRIO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12 DE 2025

Concede o Título de Cidadão Mogimiriano ao Senhor José Fraga Júnior.

RELATOR: VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2025, de autoria do Vereador Everton Bombarda, foi apresentado à Câmara Municipal de Mogi Mirim em 16 de maio de 2025, com o objetivo de conferir o Título de Cidadão Mogimiriano ao Senhor José Fraga Júnior, com fundamento na Lei Complementar nº 69/1998, art. 1º, § 1º, inciso I (Projeto de Decreto Legislativo 12_2025 - Arquivo 1.pdf, p. 1). A honraria será entregue em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara (art. 2º, PDL, p. 1), e as despesas decorrentes serão custeadas pelo orçamento vigente, suplementado se necessário (art. 3º, PDL, p. 1). O decreto entra em vigor na data de sua publicação (art. 4º, PDL, p. 1).

A justificativa do projeto destaca a trajetória de José Fraga Júnior, nascido em 27 de janeiro de 1968 em Mogi Guaçu, filho de José Fraga e Dona Tereza Quiorato Fraga, casado com Maria Laura Mota Fraga, com quem tem dois filhos, Pedro Henrique e Maria Luiza, e residente em Mogi Mirim, no condomínio Morro Vermelho (PDL, p. 3). Formado em Direito pela Fundação Pinhalense de Ensino, o homenageado iniciou sua carreira em 1988 como Diretor de Logística na Marfrig, atuando por 20 anos, e passou por empresas como Contru Raça (2008-2013) e Farmasete (2013-2015). Desde 2015, é Diretor Administrativo e Sócio da Milfarma e Logdis, gerando, com seu sócio, cerca de 1.000 empregos diretos e indiretos (PDL, p. 3).



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



O projeto enfatiza o compromisso de José Fraga Júnior com o desenvolvimento econômico e social de Mogi Mirim, destacando sua atuação na Milfarma, referência no setor farmacêutico, sua ética, transparência e envolvimento em causas sociais e projetos comunitários, além do incentivo à valorização da mão de obra local (PDL, p. 3). A proposta visa reconhecer publicamente sua dedicação à cidade, justificando a concessão do título honorífico.

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

a) Legalidade e Constitucionalidade

Competência de Iniciativa

O Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2025 está em conformidade com o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a concessão de honrarias como o Título de Cidadão Mogimiriano. A Lei Complementar nº 69/1998, art. 1º, § 1º, inciso I, regulamenta a concessão desse título, exigindo aprovação por dois terços dos vereadores, conforme previsto no artigo 247 do Regimento Interno da Câmara (Resolução nº 276/2010, p. 42). A iniciativa de vereadores para propor decretos legislativos de honrarias é compatível com o artigo 32, inciso XV, da Lei Orgânica do Município (LOM) e com o artigo 9º, inciso IX, do Regimento Interno, que atribui à Mesa da Câmara a competência para propor projetos de decreto legislativo sobre honrarias (Resolução nº 276/2010, p. 2).

Conformidade com a Legislação Federal

O PDL nº 12/2025 atende aos requisitos formais e materiais estabelecidos pela Lei Complementar nº 69/1998 e pelo Regimento Interno. O artigo 247 do Regimento Interno (Resolução nº 276/2010, p. 42) estabelece que o Título de Cidadão Mogimiriano deve ser aprovado por dois terços dos vereadores, em votação única, e a justificativa apresentada no PDL (p. 3) demonstra a relevância das contribuições de José Fraga Júnior ao município, atendendo aos critérios de mérito para a concessão da honraria. A proposta também prevê a realização de uma Sessão Solene (art. 2º, PDL, p. 1), em linha com o artigo 18, inciso I, alínea x, do

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 7ZU1-MVD8-1ME6-07T2



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



Regimento Interno, que autoriza o Presidente da Câmara a convocar sessões solenes (Resolução nº 276/2010, p. 4).

Impacto Orçamentário

O artigo 3º do PDL autoriza a Mesa da Câmara a realizar as despesas decorrentes da concessão do título, a serem custeadas pelo orçamento vigente, suplementado se necessário (PDL, p. 1). O artigo 9º, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 276/2010, p. 2) confere à Mesa a competência para autorizar despesas da Câmara, e o artigo 18, inciso III, alínea d, atribui ao Presidente a gestão dessas despesas dentro dos limites orçamentários (Resolução nº 276/2010, p. 5). Não há indícios de vícios orçamentários, pois a proposta está alinhada à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que exige adequação financeira para despesas públicas. A suplementação orçamentária, se necessária, deverá seguir os procedimentos previstos no artigo 9º, inciso XI, do Regimento Interno (Resolução nº 276/2010, p. 2)..

Vícios de Constitucionalidade

Não foram identificados vícios de constitucionalidade material ou formal no PDL nº 12/2025. A proposta respeita a competência legislativa municipal, a iniciativa do vereador proponente, e as normas regimentais e legais aplicáveis à concessão de honorarias.

b) Conveniência e Oportunidade

A concessão do Título de Cidadão Mogimiriano a José Fraga Júnior é conveniente e oportuna, considerando sua contribuição ao desenvolvimento econômico e social de Mogi Mirim. Sua atuação como empresário na Milfarma, gerando cerca de 1.000 empregos, fortalece a economia local e promove o acesso à saúde por meio do setor farmacêutico (PDL, p. 3). Além disso, seu envolvimento em causas sociais e projetos comunitários, aliado à ética e transparência em suas parcerias comerciais, reforça seu compromisso com o bem-estar da população mogimiriana (PDL, p. 3). A honraria reconhece publicamente um indivíduo que, embora natural de Mogi Guaçu, adotou Mogi Mirim como sua cidade de trabalho e residência, contribuindo ativamente para seu progresso.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 7ZU1-MVD8-1ME6-07T2



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

III - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS

Após análise do projeto e do Regimento Interno, o relator não propõe emendas ao texto do Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2025, considerando que a proposta está bem fundamentada, atende aos requisitos legais e regimentais, e apresenta clareza na justificativa e nos dispositivos legais.

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

As Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, por unanimidade, aprovam o Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2025, sem emendas, por considerá-lo legal, constitucional, regimental e conveniente.

Assinam os membros da Comissão de Justiça e Redação que votaram a favor:

- Vereador João Victor Gasparini (Membro/ Relator)
 - Vereador Wagner Ricardo Pereira (Presidente)
 - Vereador Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino (Vice-Presidente)
-

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 28 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI

Relator

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 7ZU1-MVD8-1ME6-07T2



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



REFERÊNCIAS

1. Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2025, Câmara Municipal de Mogi Mirim, pp. 1-5 (Projeto de Decreto Legislativo 12_2025 - Arquivo 1.pdf).
2. Resolução nº 276/2010, Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi Mirim, arts. 9, 18, 247 (Resolução nº 276_2025-05-27T10_42_13.pdf).
3. Lei Complementar nº 69/1998, art. 1º, § 1º, inciso I.
4. Constituição Federal de 1988, art. 30, inciso I.
5. Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, art. 32, inciso XV.
6. Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 7ZU1-MVD8-1ME6-07T2



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
12/2025**

As Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos dos artigos 35, inciso I, alínea “a”, e 36, inciso I, alínea “a”, da Resolução nº 276, de 09 de novembro de 2010, e após análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2025, de autoria do Vereador Everton Bombarda, que “Concede o Título de Cidadão Mogimiriano ao Senhor José Fraga Júnior”, manifestam-se pela **aprovação do projeto** por entender que ele está em conformidade com as normas constitucionais, legais e regimentais..

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(assinado digitalmente)

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Presidente

(assinado digitalmente)

VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Vice-Presidente

(assinado digitalmente)

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI

Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 7ZU1-MVD8-1ME6-07T2



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=7ZU1MVD81ME607T2>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 7ZU1-MVD8-1ME6-07T2

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 7ZU1-MVD8-1ME6-07T2